



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 5.537 - 23/03/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO CAUSADOS PELAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Arcos/MG em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, que determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente COVID-19.

Art. 2º – Para o exercício de 2020, o vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e de Fiscalização Sanitária, para os contribuintes alcançados pela suspensão de alvarás determinada pelo Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, fica diferido para 20 de setembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º – Os contribuintes alcançados pela suspensão de alvarás determinada no Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020 e que já aderiram ao parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, terão a data de vencimento das parcelas vencíveis entre os meses de março a junho de 2020, diferida.

Parágrafo único – O montante das parcelas referidas no *caput* deste artigo será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em conjunto com as parcelas de setembro a novembro de 2020.

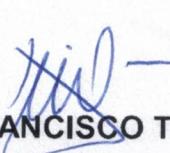
Art. 4º – Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto em relação aos contribuintes alcançados pela suspensão de alvarás nos termos do previsto no Decreto 5.532, de 19 de março de 2020:

- I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 5º – O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente aos tributos devidos pelas empresas cujos Alvarás de Localização e Funcionamento foram suspensos em decorrência do disposto no Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2020.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal